

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

8b5cc129d48472fceb4f24adc464b35075b14f43b133fc9955ea739648dd8cba

To view the reconstructed contents, please **SCROLL DOWN** to next page.

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Ministro

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia – MME

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública MME nº 118/2022 – Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021

Processo: 48370.000013/2022-11

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A **Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (“ABRAGEL”)**, representante de 287 (duzentos e oitenta e sete) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica através de centrais geradoras hidrelétricas até 50MW, que juntos representam cerca de 72,5% do potencial instalado e em operação desses empreendimentos no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

Em 21 de janeiro de 2022, por meio da Portaria nº 604/GM/MME, de 20 de janeiro de 2022, foi instaurada a Consulta Pública do MME nº 118 (CP 118), com o objetivo de receber contribuições da sociedade relativas Relatório "Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021" (Relatório).

Primeiramente, cabe destacar a que a Lei 14.120/2021, ao alterar o art. 26 da Lei 9427/1996, incluiu o seguinte dispositivo:

“§ 1º-G. O Poder Executivo federal definirá diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância

com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo.”

Depreende-se que a **Lei claramente dispõe sobre os mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais de forma ampla**, com a finalidade, dentre outras, de compensar economicamente os geradores de energia limpa e renovável da retirada dos subsídios até então conferidos – notadamente aqueles relacionados ao desconto no fio. A presente consulta pública, entretanto, está focada exclusivamente no mercado de carbono.

Sem embargo à importância do mercado de carbono, acerca dos benefícios ambientais da fonte hídrica, cita-se um dos quais não pode deixar de ser avaliado, referente à implantação de faixas de Áreas de Proteção Permanente (APPs) no entorno dos reservatórios, com no mínimo 30m. Este importante benefício ambiental, por exemplo, somente as centrais hidrelétricas proporcionam. Além de impactar positivamente a captura de carbono, deve-se também considerar o enorme benefício relacionado à proteção e à melhoria da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos nas cabeceiras das bacias. Conforme estudo da AT Kearney (2020), encaminhado a esse MME, que levantou as diversas externalidades das centrais hidrelétricas até 50 MW tendo como base os dados da ANEEL de 2019, verifica-se que a implantação de APPs correspondia a uma área total de 1.480 Km², distribuída em vários estados:

Proteção dos recursos hídricos		
<ul style="list-style-type: none">• Construção de usinas cria APP¹ (“Áreas de Preservação Permanente”), seguindo a lei 12.651/2012 (que ampara a Resolução CONAMA 302/2002)<ul style="list-style-type: none">– “Deve-se manter a APP com no mínimo 30m a partir da elevação máxima de um reservatório artificial”• A construção total de APPs soma ~ 1.483 km², que é aproximadamente o tamanho do município de São Paulo (1.521 km²)		
	CGH	PCH
# usinas (Dados BIG – ANEEL)	723	422
Tamanho APP (metros) – de cada lado (x2)	30 x 2	100 x 2
Tamanho reservatório (km)	5	15
Construção total (ha)	21.690	126.600
Construção total (km ²)	217	1.266

Fonte: A.T. Kearney (2020).

Desta forma, a ABRAGEL entende que a consulta apenas atendeu parte dos requisitos expressos na Lei nº 14.120/2021, **restando pendente a definição dos outros atributos ambientais que não estão enquadrados no mecanismo proposto.**

Considerando a ressalva supracitada, e tendo como base o Relatório disponibilizado nesta Consulta, a ABRAGEL faz as seguintes considerações:

1. Mercado Multisetorial

O setor elétrico brasileiro contribui com aproximadamente 2,15% das emissões de GEE do país¹ GEE. A meta assumida pelo Brasil em sua última revisão da NDC - contribuição nacionalmente determinada no acordo de Paris -, é de reduzir as emissões absolutas em 43% até 2020. Criar um mercado de *cap-and-trade*, que pode resolver exatos 5% do compromisso climático parece ineficaz. O estabelecimento de um instrumento de mercado deve almejar, ao menos, setores com emissão e potencial de redução suficientes para atender ao plano nacional. Assim, é imprescindível, para a efetividade da agenda climática, que o mercado seja multisetorial, impreterivelmente. A entrada deve ser gradual, através de um modelo que permita uma fase de adesão voluntária, e com entrada paulatina dos setores, até que se possa fazer uma transição para metas mandatórias, com conjunto de regras estabelecido e mecanismos de distribuição de permissões e transação de *offsets*.

A fim de se obter mais oportunidades e ganhos de eficiência, é fundamental que seja um mercado amplo, abarcando outros setores da economia, a fim de assegurar os benefícios ambientais do setor elétrico de maneira equilibrada, com soluções de mercado e diversidade de tecnologia, visando a eficiência econômica. A necessidade fundamental de envolver outros setores da economia (não apenas o setor elétrico) para a implementação desse mecanismo é para que as metas a serem impostas não recaiam apenas sobre os geradores de energia elétrica que emitem poluentes, devendo recair, obrigatoriamente, sobre todos os setores/agentes intensivos em emissões de GEE (efetivamente responsáveis pelas emissões), com imposição de metas de forma gradual.

Desta forma, todos os setores “carbono intensivos” devem ser envolvidos para a implementação do mecanismo. A sugestão proposta é que inicialmente seja focado na indústria, sendo estes grandes consumidores de energia elétrica e o setor agropecuário.

Ademais, considerando que o setor elétrico brasileiro possui relevante participação de energias renováveis e, portanto, baixa emissão de GEE, o setor possui a característica de ser grande “ofertante” dos créditos de carbono (permissões de emissão), o que impactaria em uma baixa no preço do certificado. Portanto, o escopo multisetorial deve ser apoiado, sendo essencial a existência de mais de um setor além do setor elétrico para concretizar a implementação e viabilidade desse mercado.

¹ Dados do ano de 2020: extraído da plataforma SEEG

2. Fortalecer o mercado de Certificados de Energia Renovável – REC

Especialmente no curto prazo, é essencial fortalecer o mercado de Certificados de Energia Renovável – REC junto com a CCEE. Considerando que o mercado regulado proposto demandará um período de implementação, faz-se necessário o estímulo o mercado de REC para assegurar a eficiência econômica dos projetos.

Nesse sentido, faz-se necessário assegurar que projetos de energia renovável sejam reconhecidos para fins de emissão de certificados no mercado voluntário, levando em conta que os certificados voluntários poderão ser utilizados como *offsets* no mecanismo ora proposto nas diretrizes.

3. Incentivar instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico

De forma equânime ao item 2 acima, faz-se necessário, especialmente no curto prazo, incentivar os instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico, para assegurar a eficiência econômica dos projetos.

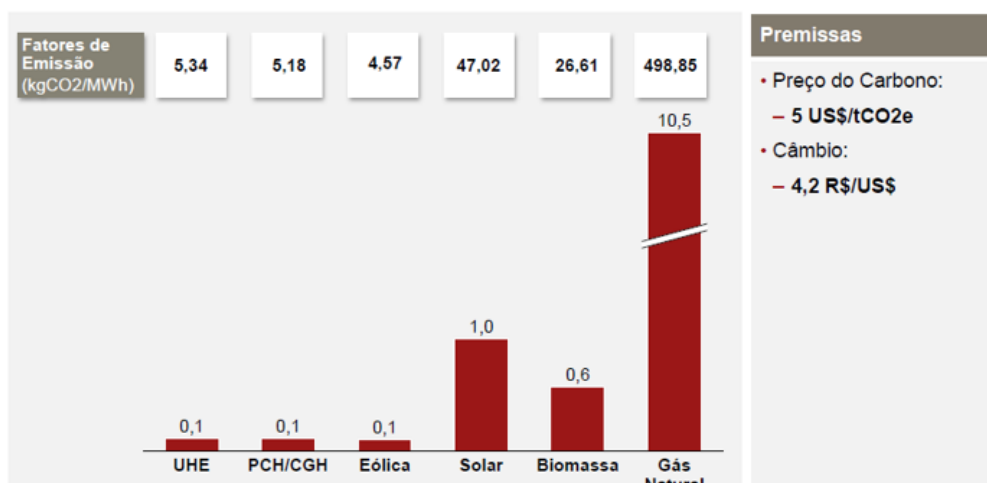
4. Mensuração direta de emissões

A mensuração direta de emissões por MW gerado ou consumo de combustível, em momento inicial do mecanismo, simplifica e assegura a confiabilidade do sistema a ser criado de MRV (medição, report e verificação).

Ao definir um método de quantificação de emissões com respectivas regras de mensuração, relato e verificação (MRV), é importante considerar o ciclo de vida das emissões por unidade de energia entregue, não apenas a medição de sua operação. Isso permite a adoção de uma base quantitativa sólida e comparável entre emissões dentro e fora do setor, com maior garantia de integridade ambiental, aumentando a confiança das partes obrigadas e premiando adequadamente a energia que tenha menor emissão no conjunto implementação e instalação, ao longo de sua vida útil.

Todavia, é necessário realizar estudos para a consideração de emissões no ciclo de vida das fontes, estudos estes que demandam tempo e devem ser iniciados prontamente para que seja viável a análise mais precisa de mensuração pelo ciclo de vida do projeto (para fins de futura apuração de demais benefícios ambientais ao longo do projeto como um todo). Portanto, apoia-se que, inicialmente, a mensuração seja direta, mas que sejam realizados estudos e levantamento de dados, para que futuramente seja mensurado pelo ciclo de vida do projeto.

Em 2020, a ABRAGEL contratou um estudo com a AT Kearney, para uma análise dos atributos da fonte hídrica, focando nos aspectos que proporcionassem uma maior inserção da fonte na matriz elétrica brasileira. Segundo o referido estudo, os atributos das fontes de geração podem ser quantificados, buscando verificar o custo real que cada fonte promove no SIN. Com relação às emissões, o levantamento apontou que a emissão de CO₂ durante o ciclo de vida para PCH/CGH, que tem uma vida útil de mais de 100 anos, gera aproximadamente R\$ 0,10/MWh.



Fonte: A.T. Kearney (2020).

5. Distribuição (alocação) de permissões

Quando implementado o sistema híbrido de alocação, qual seja, juntamente um sistema gratuito e de leilões de permissões, sugerimos que seja indicado para o leilão de permissões um tratamento diferenciado para a consideração de demais benefícios ambientais.

A ponderação desses fatores deve ser debatida de forma antecedente, considerando prazo suficientemente adiantado à realização do leilão posto que demandarão tempo para obter-se uma ponderação alocada a cada benefício ambiental.

6. Offsets (compensações)

Considerando que as compensações de emissões oriundas de projetos voluntários de redução de emissões/remoção de carbono podem ser uma forma indireta de reduzir emissões, entende-se a preocupação exposta no relatório da EPE quando à limitação de seu uso.

Todavia, os *offsets* podem ser importantes para se cumprir as metas e chegar-se à neutralidade climática, já que nem todas as emissões de um processo produtivo podem ser

mitigadas ou os custos não são viáveis. Ademais, *offsets* podem ser usados como um mecanismo futuro para regular o preço das permissões.

Ainda, na fase inicial de implementação desse mercado, especialmente se for iniciado com apenas 2 setores da economia, essa limitação pode ser uma barreira para o seu desenvolvimento, dado que se trata de um mercado com predominância de fontes de baixa emissão de GEEs. Ademais, não limitar o uso de *offsets* inicialmente não impede que no futuro, quando o mercado estiver maduro, tal limitação seja analisada.

Além disso, a ABRAGEL entende que futuros novos *offsets* devem ser aceitos mediante restrições mais rigorosas quanto às emissões de GEE (ou da ampliação do escopo do SCE), de modo a evitar grandes quedas do preço do certificado.

Ressaltamos que, a fim de evitar o risco de dupla contagem, o uso de *offsets* deve levar em conta os custos adicionais de fiscalização, de regulação e de transação (estes últimos minimizados quando se trata de certificados voluntários na geração de energia renovável - REC, em razão da participação da CCEE na governança).

Nesse sentido, entendemos necessário vincular que *offsets* oriundos de geração de energias renováveis serão os únicos permitidos, pelo menos num primeiro momento do mercado; e, ainda, que o uso de *offsets* não seja com imposição de qualquer limitação percentual (já que a oferta de certificados de REC elegíveis para *offset* são apenas para projetos não contemplados com os descontos na TUST/D - tarifa de uso do sistema de transmissão ou de distribuição). Assim, sugere-se que o *offset* de energias renováveis deva ser admitido sem limitação, ou, pelo menos, no momento inicial da implementação do SCE.

Portanto, os agentes regulados do SCE deverão atender suas metas com ações próprias que reduzam suas emissões, adquirindo permissões de outros agentes ou usando *offsets* de REC, sem qualquer restrição de percentual.

7. Mapear a Governança e os instrumentos legais

A ABRAGEL concorda com a necessidade de mapear a governança e seus instrumentos de operacionalização². É fundamental assegurar que a governança disponha de um Colegiado Consultivo que tenha a missão de, entre outros, apresentar e validar estudos de metas para os setores envolvidos com base na realidade de operação e objetivos de mitigação de curto e longo prazos do país, respeitando a capacidade técnico-institucional de cada setor. Para isso é necessário que se assegure em tal conselho, ou instrumento similar, assento aos representantes dos setores regulados. A ABRAGEL compreende ser

² Item 161 do Relatório.

representante legítima a participar de tal instrumento, ou outro que se estabeleça, para a governança do programa.

8. Prazo para implementação

Sugerimos o prazo de implementação ser de 12 meses a partir da publicação das diretrizes finais. Tal sugestão se encontra em conformidade com o disposto no PL 414/2021 (antigo PL 232) , que tramita na Câmara dos Deputados.

9. Abertura de nova fase de CP para discussão de formas de precificação, mensuração e prazos

Sugerimos que após a publicação das diretrizes seja aberta uma nova Consulta Pública, específica para a discussão de formas de precificação, mensuração e prazos.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, nos colocando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiterando nossos mais elevados préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL